



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL Nº 161/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1471/2020**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1471/2020, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a Sistematização da Notificação Compulsória de Assédio Profissional no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do Veto—a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos e servidores do Estado constitui atividade de natureza administrativa. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição do Estado.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. NABOR WANDERLEY
RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 632/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 161/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1471/2020**, que "Dispõe sobre a Sistematização da Notificação Compulsória de Assédio Profissional no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 1471/2020 tem por objetivo garantir a proteção dos trabalhadores contra situações humilhantes e constrangedoras de forma repetitiva e prolongada no tempo quando do exercício de suas funções, instituindo a sistemática de notificação compulsória de assédio profissional no âmbito do Estado da Paraíba.

Esta notificação compulsória consiste em incumbir aos órgãos públicos e empresas a obrigatoriedade de encaminhar a vítima de assédio a uma unidade de saúde, onde fará a devida notificação.

Nas razões do veto, o Senhor Governador do Estado argumenta que a Secretaria e Estado da Saúde opinou pelo presente veto, alegando também que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições de secretarias, conforme art. 63 §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal.

Ressalta ainda o Senhor Governador que:

No mais, com o devido respeito ao autor do projeto de lei, não vejo pertinência em fazer das unidades de saúde o setor a recepcionar as vítimas de assédio moral enumerado no art. 3º. Por que mandar para uma unidade de saúde a suposta vítima de assédio moral consistente na divulgação de boatos ofensivos sobre a moral do servidor? Também não entendo plausível encaminhar para unidade de saúde alguém que sofreu crítica acerca de sua vida particular.

Pois bem, nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

O veto do Executivo, quanto aos aspectos constitucionais, fundamenta-se em início de iniciativa, por entender que o projeto, em diversos dispositivos por ele relacionados, institui atribuições a secretarias e órgãos do Poder Executivo, as quais demandam ações concretas por parte da Administração. É o caso do art. 2º da proposta,



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ao estabelecer que órgãos públicos estarão obrigados a encaminhar a vítima do assédio a uma unidade de saúde, onde será feita a notificação.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Ante o exposto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 161/2021 aposto ao PLO 1471/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria dos presentes, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº 161/2021 que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1471/2020**, com voto contrário do Dep. Anderson Monteiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2021.



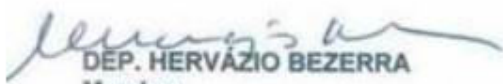
DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Membro

Membro